

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

1 – INTRODUÇÃO

Em consonância com o Art. 18 da Lei de Licitação Pública nº 14.133/2.021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 – DEFINIÇÃO

O objetivo é planejar de forma mais assertiva a contratação de empresa especializada para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, de forma fracionada para o programa de Saúde Mental, sendo eles: CAPS i, CAPS II, CAPS AD, Residências Terapêuticas e Unidades de Acolhimentos do município de Presidente Prudente/SP.

3 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que os serviços que realizam atendimento a pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e/ou transtorno decorrente ao uso abusivo de álcool e outras drogas realizam tratamento ambulatorial nos CAPS, Unidades de

Acolhimentos e as Residências Terapêuticas servem de moradia para pessoas egressas de longas internações psiquiátricas;

Os pacientes atendidos no Programa de Saúde Mental realizam atendimentos, individuais, em grupo e oficinas terapêuticas, durante o período que os pacientes se encontram em tratamento nos serviços é oferecido refeições, café da manhã, almoço e café da tarde, jantar e Ceia (para os leitos).

Em relação às Residências Terapêuticas, é um serviço com funcionamento 24h onde é a residência das pessoas com transtornos mentais, sendo que é feito toda alimentação servida a eles dentro do próprio serviço.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas vencedoras do certame deverão atender às normas técnicas pertinentes, garantindo assim a qualidade, higiene e segurança dos produtos contratados proporcionando assim o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades do Programa de Saúde Mental, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.

As contratadas deverão fornecer nota fiscal com a descrição dos produtos e quantidades entregues e constar nas observações o número da nota de empenho para facilitar a conferência no ato das entregas, sendo que todas as Notas Fiscais emitidas deverão ser eletrônicas.

O departamento solicitante deverá pedir a substituição dos produtos, caso os mesmos apresentem irregularidades.

Os produtos deverão ser solicitados em quantidades definidas pelo gestor do contrato conforme a necessidade.

Os pedidos deverão ser formalizados via e-mail ou por escrito contendo os produtos solicitados, suas respectivas quantidades e a autorização de fornecimento proveniente do gestor e/ou fiscal do contrato.

Os produtos serão entregues nos locais indicados, das 07:30 às 16:30 hs, num prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento dos pedidos.

5 – ANÁLISE DE MERCADO

Através das análises realizadas por meio de consultas a outros editais, bem como contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, não foi possível identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades deste município.

Ocorre que, não foi constatados maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Sendo assim, possíveis variações acontecem pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Portanto, a aquisição dos gêneros alimentícios do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

Enfim, diante das necessidades expostas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, **ser licitado por meio de ata de registro de preço**, preferencialmente na **forma Eletrônica** e será utilizado o **tipo MENOR PREÇO**.

A entrega dos produtos será forma fracionada conforme a necessidade do setor responsável, sendo necessária a formalização de contrato pelo período de 12 (doze) meses.

7 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos gêneros alimentícios visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que tenham eficácia no atendimento de todas as demandas no suporte a atividade finalística do órgão, bem como eficiência na continuidade e manutenção da produção das refeições, usando de forma racional os recursos, buscando assim a economicidade, encontrada na relação melhor custo benefícios possível na aquisição dos produtos solicitados.

8 - VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando os preços praticados no mercado conforme pesquisa realizada no site: www.bancodeprecos.com.br, o valor médio global é de R\$ 446.914,50(quatrocentos e

quarenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos trinta e sete reais e treze centavos) para o período de doze meses.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS QUE SERÁ UTILIZADO PARA A CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada em R\$ 446.914,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), para 12 meses de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 10.302.0179.2.191 – Elemento: 3.3.90.30.07.

A contratação tem previsão no Planejamento Estratégico da Administração, no Plano Anual de Contratações.

10 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Conforme alínea b, inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deve atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item,

sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Portanto, a presente contratação **será por ITENS** visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais dos gêneros adquiridos podem estar relacionados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Cabe também ao órgão interessado o descarte de latas, sacos, caixas e restos de alimentos de maneira correta por meio de coleta seletiva.

12 - DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação

mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

ELABORADO POR:

Giovana Picolo Zorgetti Gasqui

Nutricionista- CRN3-12332